



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO Nº 35/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 34/2020, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei 13.979/2020, no Decreto Legislativo Federal e no Decreto Estadual atinentes ao fato, no Município de Relvado/RS e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **ODI PAULO LORENZINI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o artigo 3º do Decreto 34/2020, de 23 de março de 2020, que passa ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

Art. 3º - Fica determinado a restrição quanto ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

I - Farmácias;

II - Clínicas de atendimento na área da saúde;

III - Padarias, mercados e supermercados;

IV – Restaurantes;

V - Postos de combustíveis;

VII – Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

VII - bancos e instituições financeiras.

§ 1º - Fica autorizado o funcionamento dos empreendimentos acima, que poderão atender ao público em horário normal, encerrando as atividades às 20h00min.

§ 2º - Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 3º - Os restaurantes, desde que atendidas as normas elencadas nas Portarias expedidas pelo Governo Estadual e Federal, poderão funcionar e atender ao público **apenas** no horário compreendido entre às 10h00min e 13h30min, sendo que após tal horário ficam limitados a expediente interno, mediante sistema **delivery**.

§ 4º - Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 23 dias do mês de março de 2020.

ODI PAULO LORENZINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DILAMAR MAUS
Secretário Municipal da Administração